



PROJETO DE LEI Nº 1.439
De, 06 de agosto de 2024

“Cria Pontos de Táxis na Cidade de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 03 (três) pontos de taxis na Cidade de São Miguel do Araguaia.

§1º Os pontos de táxis criados por esta Lei, deverão ser operacionalizados por um veículo para cada ponto, sendo as concessões concedidas a título precário, por ato próprio da Chefe do Poder Executivo.

§2º Os atos de concessões deverão estabelecer as condições de operacionalidade e demais condições de funcionamento e de fiscalização, além do cumprimento das exigências contidas no art. 96, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos seis dias do mês de agosto de 2024.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.439
De, 6 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submeto à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que *“Cria 03 (três) Pontos de Táxi na cidade de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências”*.
2. A matéria trazida nesta oportunidade é de grande importância para o Município e para os cidadãos residentes na Cidade, uma vez que serão criados mais pontos de taxis para transporte de passageiros urbanos, e assim, melhor a qualidade dos serviços com oferta de mais veículos.
3. Vale salientar, Senhor Presidente e Ilustres Pares, que tal concessão será concedida a título precário, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
4. Em essência, o Projeto de Lei que apresento a deliberação dos Ilustres Parlamentares Municipais e posterior aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, trata de criação de pontos de táxis a serem explorados a título precário no perímetro urbano de nossa Cidade.
5. A presente Proposta tem amparo legal, nas disposições do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.
6. Essas são, Senhor Presidente e demais pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 153
De, 6 de agosto de 2024

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que "*Cria 03 (três) Pontos de Táxis na Cidade de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências*".

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a autorização desta Casa de Leis com vistas a criação de Pontos de Táxis na Cidade.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita